



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

**COMISSÃO DE ECONOMIA  
FINANÇAS E PLANO**

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA,  
FINANÇAS E PLANO SOBRE A CONTA DA REGÃO  
DO ANO DE 1994.**

Angra do Heroísmo, 10 de Fevereiro de 1998



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

## CAPÍTULO I

### Introdução

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reuniu a 10 de Fevereiro, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, para analisar e dar parecer sobre a Conta da Região relativa ao Ano de 1994, tendo em conta o respectivo parecer emitido pela Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores.

O presente Relatório e Parecer foi elaborado de acordo com um primeiro documento de trabalho produzido pelo Presidente e pelo Relator da Comissão e ouviu para o efeito o Sr. Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

## CAPÍTULO II

### Enquadramento Jurídico

Compete à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea p) do nº 1 do artº 227º da Constituição da República Portuguesa e por consequência ao abrigo da alínea p) do nº 1 do artº 32º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovar as contas da Região respeitantes a cada ano económico.

A análise da conta da Região Autónoma dos Açores, referente ao ano de 1994, foi baseada nos preceitos legais, verificando-se a conformidade com a normas definidas para a contabilidade pública, bem como com o regime jurídico financeiro desenvolvido ao longo do ano de 1994, pelo Governo Regional dos Açores, no que se refere a Receitas, Despesas, Dívidas e Avals.

A Comissão entende que a conta de 1994 se encontra enquadrada nos respectivos preceitos legais.

## CAPÍTULO III

### Apreciação na generalidade

Em análise encontra-se a proposta de resolução: - Conta da Região Autónoma dos Açores, referente ao ano de 1994.

Nos últimos pareceres da Comissão de Economia e do Tribunal de Contas sobre as Contas da Região fazia-se referência à necessidade de levar a efeito uma Lei de Enquadramento do Orçamento Regional, dando sequência à Lei nº 6/91, de 20 de Fevereiro - Lei de Enquadramento do Orçamento de Estado. É de salientar que já foi aprovado na ALRA a proposta de Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, estando a aguardar aprovação na Assembleia da República.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

O Orçamento da RAA para 1994 foi aprovado na Assembleia Legislativa Regional em 17/12/93 pelo Dec. Leg. Reg. nº 1/94/A de 25 de Janeiro e publicado no J.O. de 10 de Fevereiro e no D. da República I série-A nº 20 de 25 de Janeiro, reportando efeitos a 1 de Janeiro de 1994.

O Orçamento foi posto em execução, pelo Governo Regional, através do Decreto Regulamentar Regional nº 1/94/A de 25 de Janeiro.

## CAPÍTULO IV

### Apreciação na Especialidade

#### Receitas

A Receita da Região Autónoma dos Açores em 1994 totalizou, aproximadamente, 110 751 milhares de contos. Este valor é inferior ao previsto no Orçamento em cerca de 17 380 mil contos. Como resultado, a taxa de execução fixou-se em 86,4%, valor significativamente inferior ao registado em 1993 (93,1%). O decréscimo verificado na execução das Receitas deve-se essencialmente à menor execução das Contas de Ordem e das Despesas Correntes.

A execução das Contas de Ordem, além de ser inferior à dos restantes agregados da Receita, é a mais baixa que se registou nos últimos anos. Se na análise não se considerar aquela componente, apura-se uma taxa de execução de 88,2%, ainda assim inferior à registada em 1993 (91,4%).

Unid: mil contos

| Ano          | 1994           |                |             | 92/93 %    |             |
|--------------|----------------|----------------|-------------|------------|-------------|
|              | Orç.           | Real.          | Exe. %      | Orç.       | Exec.       |
| RECEITAS     |                |                |             |            |             |
| Correntes    | 55.273         | 45.125         | 81,6        | 12,9       | 1,8         |
| Capital      | 44.867         | 43.221         | 96,3        | -1,0       | 3,3         |
| Sub - Total  | 100.140        | 88.346         | 88,2        | 6,2        | 2,5         |
| Contas Ordem | 27.990         | 22.405         | 80,0        | 10,9       | -10,9       |
| <b>TOTAL</b> | <b>128.130</b> | <b>110.751</b> | <b>86,4</b> | <b>7,2</b> | <b>-0,5</b> |

O índice de execução das Receitas Correntes situou-se em 81,6%, correspondendo a um desvio absoluto de 10 148 milhares de contos. Este facto ocorre fundamentalmente, segundo o parecer do Tribunal de Contas, devido à sobreavaliação das Receitas provenientes de impostos, tanto directos como indirectos, à semelhança do que aconteceu em 1993.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

Só as rubricas de Receitas Fiscais (impostos sobre o rendimento e sobre o consumo) são responsáveis pelo desvio de 9 350 mil contos na receita cobrada, relativamente ao previsto em sede orçamental.

Nas Receitas de Capital, a execução esteve igualmente abaixo do que se encontrava orçamentado, devido sobretudo ao desvio verificado nas Transferências (menos 1 518 mil contos em relação aos valores orçamentados) cuja taxa de execução atingiu apesar disso, 94,5%.

A receita de Capital é composta essencialmente pelas "Transferências" (destacando-se dentro destas as provenientes do Orçamento de Estado e da Comunidade Económica Europeia) e pelos "Passivos Financeiros". O aumento da importância dos "Passivos Financeiros" na Receita da RAA surge, em parte como forma de compensação de quebras e extinção de outras receitas.

### Despesas

A estrutura da Despesa desagregada por grandes grupos mostra que as Despesas Correntes representam 54% , representando as Despesas do Plano 25% do total , as Contas de Ordem 20% e as Despesas de Capital somente 1%.

As Despesas Correntes são constituídas principalmente pelas "Despesas com Pessoal" e "Transferências Correntes", que representam conjuntamente 84,72% das despesas do agregado e 46,2% das despesas totais. Com alguma expressão surgem os "encargos correntes da dívida" que contribuem com 9,51% para o total das despesas correntes.

Unid: mil contos

| Ano                                  | Designação   | 1994    |         |        | 92/93 % |       |
|--------------------------------------|--------------|---------|---------|--------|---------|-------|
|                                      |              | Orç.    | Real.   | Exe. % | Orç.    | Exec. |
| D<br>E<br>S<br>P<br>E<br>S<br>A<br>S | Correntes    | 64.050  | 60.010  | 93,7   | 8,4     | 8,1   |
|                                      | Capital      | 2.690   | 1.155   | 43,0   | -27,0   | -67,3 |
|                                      | Sub-Total    | 66.740  | 61.165  | 91,6   | 6,4     | 3,5   |
|                                      | Plano        | 33.400  | 27.176  | 81,4   | 6,0     | -0,1  |
|                                      | Contas Ordem | 27.990  | 21.593  | 77,1   | 10,9    | -19,6 |
|                                      | TOTAL        | 128.130 | 109.934 | 85,8   | 7,2     | -2,8  |

A pouca representatividade da rubrica "Subsídios" não implica que o valor dos apoios concedidos pelo Governo Regional se circunscreva àquele montante, atendendo que a maior parte são atribuídos pelo Plano e por "Transferências".

As despesas de capital que apresentavam já, em valores Orçamentados, um peso na globalidade das despesas muito modesto, registaram uma taxa de execução bastante baixa, não sendo utilizadas 57 % das verbas previstas, provocando um desvio de 1,5 milhões de contos.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO**

As despesas do Plano totalizaram cerca de 27,2 milhões de contos, que representam 24,7% do total das despesas, apurando-se um desvio de 6,2 milhões de contos, entre os pagamentos efectuados e os montantes orçamentados (33,4 milhões de contos), o que corresponde a um índice de execução de 81,4%.

A estrutura das despesas do Plano por sectores foi: "Ambiente e Qualidade de Vida" com 14%, "Apoio Global" com 2%, "Dinamização da Actividade Económica" com 36%, "Transportes e Energia" com 25% e "Desenvolvimento dos Recursos Humanos" com 23%.

Enquanto que a execução do sector dos "Transportes e Energia" se fixou em 91,7% a "Dinamização da Actividade Económica" ficou-se com 74,68%. A redução dos pagamentos efectuados pelo Plano, relativamente ao que se encontrava orçamentado, afectou sobretudo este último Sector e dentro deste o Programa de "Incentivos à Indústria". Registaram-se ainda cortes significativos nos programas 1 - "Agricultura", 3 - "Turismo" e 10 - "Saúde".

### Subsídios

Em matéria de Subsídios, subvenções e outras formas de apoios financeiros concedidos pelo Governo Regional, a Conta da Região, segundo o Tribunal de Contas, permanece omissa, não obstante as recomendações que este Tribunal tem efectuado, no sentido de se incluir naquele documento informação detalhada sobre o assunto, o que decorre da Lei.

Este Tribunal refere ainda que solicitadas informações à Adm. Regional, além da pouca celeridade na prestação daquelas informações, as mesmas raramente satisfazem o solicitado, deixando transparecer a falta de controle que a Administração Regional tem sobre a matéria. No entanto o parecer do Tribunal alerta, uma vez mais, para os critérios de definição de subsídios, em matéria de legislação geral e do seu controle, como forma de assegurar a transparência e a objectividade da sua atribuição.

Os apoios financeiros concedidos pelos vários Departamentos do Governo Regional atingiram em 1994 o montante de 9 202,3 mil contos. Destes, 8 747 mil contos foram concedidos a fundo perdido representando cerca de 95% das ajudas.

A Secretaria Regional do Turismo e Ambiente foi a que atribuiu o maior montante de subsídios, que ascendeu a 2 362 mil contos (25,67%).

Pelo orçamento dos Departamentos foram atribuídos apenas 380 mil contos, isto é 4% dos apoios, sendo desta forma, a quase totalidade dos Subsídios, concedidos pelo Plano.

Os principais destinatários dos Subsídios foram as "Empresas Privadas" que receberam cerca de 2 465 mil contos (27%). Os "Fundos e Serviços Autónomos", as "Empresas Públicas, Equiparadas ou Participadas" e as "Instituições Particulares" absorveram 20%, 19% e 17% respectivamente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

### **Dívida Pública Regional**

A dívida Pública da R. A. A voltou a crescer de forma significativa em 1994, ainda que a um ritmo inferior ao registado em 1993.

Em 31 de Dezembro de 1994 a Dívida Pública Directa da Região Autónoma dos Açores atingiu os 79 523,9 milhares de contos sendo 57,6% de Dívida Interna e 42,3% de Dívida Externa. Em relação ao ano de 1993 a Dívida Directa da Região Autónoma dos Açores teve um crescimento na ordem dos 25% o que representa 15 900 mil contos.

Os encargos com juros alcançaram em 1994 o valor de 5 667,8 milhares de contos, o que representa um crescimento de 1 134,1 milhares de contos em relação a 1993.

A Dívida Total resultante da Dívida Directa, da Dívida Garantida e da Dívida à Caixa Geral de Depósitos ascendia em 31 de Dezembro de 1994 a 110 572 618 contos.

Acrescentando a este valor a Dívida dos Fundos e Serviços Autónomos resulta a Dívida consolidada da RAA em 112 581 489 contos, verificando-se um crescimento de 29,1% em relação a 1993.

## **CAPÍTULO V**

### **Cumprimento de Recomendações Anteriores**

Dos Pareceres do Tribunal de Contas sobre as Contas da Região Autónoma dos Açores de anos anteriores, Constaram algumas recomendações, visando alterar e melhorar alguns aspectos da actuação da Administração Regional, quer de natureza jurídico/contabilística, quer de natureza funcional.

Neste capítulo relembra-se que já foi aprovada na ALRA a proposta de Lei de Enquadramento do Orçamento Regional, por forma a acolher os novos princípios e regras introduzidas pela Lei 6/91, de 20 de Fevereiro.

Foi já aprovada a Lei de Finanças das Regiões Autónomas que vem tornar mais claras as relações financeiras entre o Estado e a Região.

## **CAPÍTULO VI**

### **Conclusões e Recomendações**

A Comissão de Economia, tendo presente o Parecer do Tribunal de Contas faz também uma apreciação global positiva da Conta de 1994.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

No entanto, da análise efectuada pelos Serviços de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, à Conta da Região de 1994, merecem destaque, em síntese, as situações que a seguir se transcrevem, verificando-se no entanto, que grande parte foram já destacadas em anos anteriores e alvo de recomendações, não tendo havido ainda o acolhimento desejado, designadamente:

“ Não foi respeitado o princípio da anualidade, tendo-se contabilizado, em 1994, receitas efectivamente cobradas em 1995, num total que ascende a 3,4 milhões de contos.

Não foi respeitado o princípio da Plenitude, uma vez que os Fundos e Serviços Autónomos não fizeram passar a totalidade das suas receitas próprias pelos cofres regionais.

Igualmente não foram contabilizadas na Conta da Região, a totalidade das verbas transferidas pela comunidade. O montante das verbas não contabilizadas ascende a cerca de 5 milhões de contos.

Não foi respeitado o princípio do equilíbrio, quer ao nível do Orçamento, quer ao nível da sua execução.

Não foi respeitado o princípio da especificação, continuando a haver rubricas residuais com grandes valores, designadamente no Plano.

A Conta da Região permanece omissa em diversas matérias indispensáveis à avaliação financeira da região, nomeadamente nos domínios dos fluxos financeiros da Comunidade europeia, subsídios, créditos e outras formas de apoios concedidos pelo Governo Regional, bem como informação completa sobre a dívida pública.

A sobreavaliação das receitas, verificada nos anos anteriores, foi acentuada em 1994, verificando-se um desvio superior a 17 milhões de contos entre os valores estimados e os executados.

Uma parte considerável das receitas próprias dos Fundos e Serviços Autónomos, estimadas em cerca de 3 milhões de contos não foram entregues nos cofres da Região.

Relativamente à dívida, o ritmo de crescimento patenteado causa alguma preocupação.”

Segundo o Tribunal de Contas, e dando como exemplo a S. R. Agricultura e Pescas, a Administração Regional não tem controlo sobre a totalidade dos empréstimos concedidos a título de subsídios reembolsáveis.

Apesar dos esforços desenvolvidos com vista a alterar alguns procedimentos, não se registou ainda, segundo o Tribunal de Contas, um cabal cumprimento de todas as recomendações



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

efectuadas em anteriores Pareceres, cuja morosidade no seu acatamento obriga este Tribunal a repetir muitas delas, focadas já por diversas vezes.

De realçar algumas delas:

Necessidade de estabelecer uma classificação e definição do regime jurídico dos subsídios.

O Orçamento Regional deverá incluir anexos informativos e relatórios que permitam uma visão global de todo o sector público regional,:

Deverá diligenciar-se no sentido de que a Conta da Região inclua os elementos necessários a uma análise global desse mesmo sector público, designadamente nos domínios de:

Tesouraria

Património (inventário e balanço)

Subsídios e transferências desagregados por Programas e Projectos, e com os fundamentos da atribuição desses apoios financeiros.

Transferências Comunitárias desagregadas por Fundos e programas com repercussão no Orçamento Regional.

Dívida Regional sob todas as formas, incluindo a dívida administrativa, bem como as razões da sua constituição.

A comissão entende, por maioria, com os votos favoráveis do PSD e a abstenção do PS e do PP, que a conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 1994 deve ser aprovada.

Angra do Heroísmo, 10 de Fevereiro de 1998

O Relator

José Élio Valadão

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Augusto Elavai